



LEI ORDINÁRIA Nº 1115

de 14 de março de 2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS
A ADQUIRIR, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE
DIREITOS HEREDITÁRIOS, PARTE DE UM IMÓVEL URBANO DE
PROPRIEDADE DO ESPOLIO DE FERNANDO AUGUSTO DE
FRUTAS NO VALOR MÁXIMO DE ATÉ R\$10.000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*O Dr. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado
de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão
extraordinária realizada no dia 14 de Março de 2002, aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar composição amigável com as pessoas de Dr. Fernando de Freitas e receber deste e de sua esposa, através de Escritura Pública de Cessão e Transferência de direitos hereditários, da fração da Chácara n.º D, com a denominação da área L-3, da quadra D do loteamento VILA ANGÉLICA, também denominada chácara DOM BOSCO, situado na cidade de Jardim/MS, com a área de 1 há e 8.258 m², com demais dados constantes da Matricula Imobiliária n.º 4.755, fichas 001/003, do Livro 2 do 1.º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim/MS, somente uma área aproximada, de mais ou menos, 1.887,00 (Um mil e oitocentos e oitenta e sete metros quadrados) metros quadrados, dentro dos limites e confrontações, que constarão de mapa e memorial descritivo a serem elaborados até a data da lavratura da Escritura Pública de transferência de direitos, supra referida, em pagamento de todo e quaisquer débitos para com o Município de Jardim/MS, relativos à Alvarás, Taxas de localização, IPTU e demais taxas e impostos devidos por Fernando de Freitas e Sra e de Tereza Cristina Freitas D'Ávila e esposo e ainda dos Espólios de Fernando Augusto de Freitas, Espólio de Márcia Valéria de Freitas; cujos valores à serem quitados da forma supra e eventual saldo à ser pago em moeda corrente do país, até o limite total de R\$10.000,00 (Dez mil reais);

Art. 2º.. *Fica ainda o chefe do Poder Executivo, via Gerência de Arrecadação, autorizado à quitar tributos e taxas, das diversas espécies, das pessoas referidas no art. 1.º desta lei, até o limite de R\$10.000,00 (Dez mil reais);*

Art. 3º.. *Os eventuais recursos para o pagamento da aquisição à que se refere o art. 1.º desta Lei, serão provenientes da Arrecadação própria, conforme rubrica orçamentária 1112.02.00.*

Art. 4º.. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal dispensado de proceder à licitação para a compra da área, vista que a sua localização, relevo e dimensões o especializam para construção de Creche e ou Posto de Saúde;

Art. 5º.. As despesas cartoriais decorrentes da Escritura Pública de Cessão de Direitos, correrão por conta do Município;

Art. 6º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE 14 DE MARÇO DE 2002

Dr. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1115/2002 - 14 de março de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em